

LEI Nº 1.491/2004

EMENTA: Cria o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2004, de autoria do Poder Legislativo:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, criado o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este programa será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer a Secretaria de Educação Municipal, após exames que deverão ocorrer anualmente para constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, portadoras de diabetes, para que as mesas sejam implantadas no presente programa de alimentação diferenciada.

§ 2º - Aos alunos que matricularem-se no decorrer do ano letivo, também deverão passar pelo mesmo procedimento que cita o § 1º.

§ 3º - Compete também a Secretaria Municipal de Saúde, fornecer a Secretaria Municipal de Educação, a relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para a completa implantação deste programa.

Art. 3º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta lei caberá a profissionais da educação, coordenadores, psicólogos ou até mesmo aos próprios professores que encaminharão os alunos no ato da matrícula, para a Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos referidos exames.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão na dotação orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena

- Presidente -

Clóves Gonçalves Dias

- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura

- 2º Secretário -

José Manoel da Silva

- Vice-Presidente -